

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO

1.

O presente documento enuncia as Normas de Participação do Orçamento Participativo de Peso da Régua para 2016-2017 e anos subsequentes, a seguir designado por OP, definindo os procedimentos a adotar por cada cidadão no momento da sua participação, tendo sempre como normativo superior a Carta de Princípios do Orçamento Participativo aprovada pela Câmara Municipal.

2.

1. Ao OP é atribuído um montante de 120.000,00 euros.

2. O Executivo Municipal compromete-se a integrar as propostas vencedoras do Orçamento Participativo na proposta de Orçamento Municipal para o ano 2017 e anos posteriores.

3.

Só serão consideradas propostas que, após a análise pelos competentes serviços técnicos municipais, sejam orçamentadas num valor igual ou inferior a €30.000,00 (trinta mil euros), sendo considerado nesse valor o IVA à taxa legal em vigor.

4.

Só serão aceites propostas para projetos materiais e imateriais enquadradas nas seguintes áreas:

- a) Ambiente e Energia;
- b) Coesão Social;
- c) Mobilidade e Infraestruturas;
- d) Cultura e Turismo;
- e) Educação e Desporto.

5.

A recolha de propostas será feita nas Sessões de Participação, as quais serão organizadas de modo a favorecer o debate entre os participantes, consensualizando e elegendo as propostas que têm condições para prosseguir para a fase da análise técnica.

Será organizada uma Sessão de Participação por freguesia, sendo consideradas aquelas existentes em momento anterior à Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro, sendo que como resultado de cada sessão serão escolhidas por consenso um máximo de duas (2) propostas para prosseguir à fase posterior.

6.

Existe um número limite de 1 proposta por participante.

7.

As propostas devem ser claras e precisas quanto ao seu âmbito e objetivo, a fim de permitir uma correta análise e orçamentação pelos serviços municipais, e se o mesmo texto incluir várias propostas, apenas a primeira será considerada.

8.

Os participantes podem adicionar anexos à proposta cujo conteúdo sirva de apoio à sua análise, designadamente fotografias, mapas ou plantas de localização.

9.

Serão imediatamente excluídas as propostas que:

- a) Não seja possível à Comissão analisar por falta de entrega de esclarecimentos por parte dos proponentes;
- b) Não se insiram no quadro de competências e atribuições da Câmara Municipal;
- c) Não sejam suficientemente específicas e delimitadas no território municipal;

- d) Estejam previstas, ou a ser executadas, no âmbito dos Planos de Atividade da Câmara Municipal ou das Juntas de Freguesia;
- e) Não estejam enquadradas nas áreas elencadas no ponto 4;
- f) Configurem pedidos de apoio ou venda de serviços a entidades concretas;
- g) Excedam o montante máximo orçamentado de 30.000 euros, sendo considerado nesse valor o IVA à taxa legal em vigor;
- h) Contrariem ou sejam incompatíveis com planos, projetos municipais e legislação em vigor;
- i) Sejam relativas à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
- j) Sejam demasiado genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua adaptação a projeto;
- k) Não sejam tecnicamente exequíveis, mediante parecer dos competentes serviços técnicos municipais;
- l) Dependam de pareceres ou parcerias com entidades externas cuja obtenção não seja compatível com o prazo máximo previsto de execução;
- m) Não sejam financeiramente sustentáveis na sua funcionalidade futura;
- n) Cuja execução implique a utilização de terrenos do domínio público ou privado, sem a respetiva autorização prévia dos legítimos proprietários;
- o) Impliquem a constituição de qualquer relação jurídica de emprego público ou de aquisição de bens e / ou serviços, com o município ou freguesias;
- p) Impliquem que a Câmara Municipal assegure a manutenção e o funcionamento do investimento em causa, e cujo custo e/ou exigência de meios técnicos ou financeiros seja indisponível ou inviável;
- q) Cuja execução ultrapasse os 10 meses;
- r) Sejam comissionadas por marcas registadas, abrangidas por direitos de autor ou tenham sobre si patentes registadas.

Só podem participar no OP cidadãos recenseados no município de Peso da Régua.

11.

O registo no OP implica o preenchimento obrigatório de todos os quadros constantes do Portal de Participação, nomeadamente: Nome, NIF, BI/CC, Data de Nascimento e e-mail. O preenchimento de telemóvel é opcional. A validade desse registo será sempre confirmada pelos serviços da Câmara Municipal, recorrendo aos cadernos eleitorais.

12.

1. A votação nos projetos validados pelos serviços municipais decorre por via eletrónica, no Portal criado (<http://op.cm-pesoregua.pt>).
2. Cada participante apenas pode votar uma vez, tendo direito a três votos.
3. A votação poderá ser ainda realizada presencialmente em locais a anunciar, onde se fará recurso de meios digitais para o controlo do processo de voto.

13.

São vencedores os projetos mais votados pelos cidadãos até ao limite da verba definida para o OP.

14.

O calendário do OP será composto pelas seguintes fases:

1. Realização de Assembleias Participativas de Divulgação: 29 de janeiro a 04 de fevereiro;
2. Apresentação de propostas: 12 a 18 de fevereiro;
3. Análise técnica das propostas: 20 e 21 de fevereiro;
4. Período de reclamações: 22 a 24 de fevereiro;
5. Decisão sobre as reclamações: 27 de fevereiro;
6. Divulgação da lista final de propostas a votação: 27 de fevereiro;

7. Votação: 28 de fevereiro a 05 de março;

8. Anúncio público dos projetos vencedores: 06 de março.

15.

As presentes Normas de Participação são válidas para a edição de 2016/2017 do Orçamento Participativo.

16.

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes Normas serão resolvidas por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação em Vereador.